



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.196, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui em âmbito municipal, na Administração Pública Direta e Indireta, o regime de concessão de diárias aos servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Congonhinhas - PR faz saber que a Câmara Aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, na Administração Pública Direta e Indireta, a forma de concessão e processamento de diárias para aos servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista.

Art. 2º Quando devidamente autorizado pelo Secretário ou Diretor de Departamento a que se encontra vinculado, os motoristas que se deslocarem deste Município por motivo de trabalho, na condução de veículo da frota municipal, fará jus à percepção de diária, para custeio de despesas com alimentação e estadia, conforme tabela constante do Anexo I.

§ 1º Para a liberação da quantia necessária à despesa, o Secretário titular da pasta a qual o motorista pertence expedirá requisição em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 2º Apenas fará jus ao recebimento da diária, nesta lei disposta, o motorista que permanecer ausente do município de origem, pelo período de, pelo menos, 05 (cinco) horas.

Art. 3º A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Transporte, onde deverá ser anotada a placa do veículo utilizado, destino, hora de saída e de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista e assinatura do Secretário ou do Diretor de Departamento que determinou e ou autorizou a viagem.

§ 1º O Boletim Diário de Transporte, conforme modelo constante do Anexo II, servirá como recibo de despesa de diária, isentando o motorista de apresentação de Notas Fiscais e ou recibos de despesas, sendo que a prestação de contas junto à Contadoria Municipal deverá ser realizada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data de realização da despesa.

§ 2º O motorista que não apresentar o Boletim Diário de Transporte na forma e no prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade, podendo ser notificado a restituí-la, sob pena de desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno fiscalizar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 4º Os motoristas poderão solicitar diárias semanais conforme escala pré-estabelecida pela Secretaria

em que esteja lotado, deste modo, mantendo-se o prazo e forma de prestação de contas inalterado.

Art. 5º Em casos excepcionais de emergências e transferências, cujo o motorista ou funcionário não estiver escalado ou com a diária disponível ficará disponibilizado o método de ressarcimento com a prestação de contas nos moldes tradicionais não extrapolando o valor pré-estabelecido na tabela constante do Anexo I.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, salvo nos casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, proceder ao reajuste anual dos valores das diárias fixadas por esta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que o substitua, sempre no mês de janeiro.

Parágrafo único. O primeiro reajuste previsto no caput será realizado em janeiro de 2024.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 15 de dezembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.746

ANEXO I
(TABELA DE DIÁRIAS - MOTORISTAS - VALORES)

CIDADES	REFERÊNCIA	VALOR
Cornélio Procópio	Café/Almoço	50,00
São Jerônimo	Café/Almoço	50,00
Assaí	Café/Almoço	50,00
Londrina	Café/Almoço	50,00
Jacarezinho	Café/Almoço	50,00
Arapongas	Café/Almoço	65,00
Maringá	Café/Almoço	85,00
Curitiba	Café/Almoço/Jantar	150,00
Bauru	Café/Almoço/Jantar	150,00
Demais localidades até 200 km	Café/Almoço	50,00
Demais localidades acima 200 km	Café/Almoço/Jantar	150,00

ANEXO II

Lei Ordinária 1196 2022 de Congonhinhas PR
(REQUISIÇÃO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE VIAGEM)

Eu, _____, Secretário Municipal de _____, com base na Lei Municipal que regulamenta o procedimento em questão, requisito a importância de R\$ _____ (_____) destinados à (s) despesa (s) de viagem (ns) dos motoristas lotados nesta Secretaria.
A prestação de contas será feita de acordo com a Lei Municipal.

Congonhinhas, _____ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura)

ANEXO III
(BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE)

Secretaria de:	
Nome do Motorista:	
Placa do Veículo:	
Destino:	
Finalidade:	

Data de Saída:	Horário:
Autorização emitida em Data de:	

Emitente: (carimbo e assinatura)

Data de Chegada:	Horário:
-------------------------	-----------------

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/12/2022